

Ata n.º 7
Referência C

**- PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE 3 (TRÊS) POSTOS
DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO – BACKOFFICE**

- Término do período de audiência dos interessados –
- Lista Unitária de Classificação Final homologada-

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Santa Cruz, o júri designado por Despacho n.º 183/2025, da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 7 de abril de 2025, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, com a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e como vogais;

1º Vogal: Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na Subunidade de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;

2º vogal: Dr.ª Luísa Antunes, Técnica Superior de Psicologia na Subunidade de Recursos Humanos.

A presente reunião teve como objetivo proceder à análise das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as no âmbito do período de audiência dos interessados, que decorreu entre os dias 14 e 28 de outubro do corrente ano, bem como propor à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal a homologação da lista de classificação e ordenação final dos candidatos e demais deliberações do júri, nos termos do artigo 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo.

O Júri pronunciou-se da seguinte forma:

1. Concluído o prazo de audiência dos interessados, o Júri registou e analisou as alegações apresentadas, as quais se encontram transcritas na presente ata, com a devida apreciação e deliberação do Júri.

a) A candidata Fátima Micaela dos Santos Teixeira submeteu a sua alegação, a qual se transcreve a seguir:

Assunto: Audiência Prévia – [indica o nome do concurso ou referência do processo]

Exmos. Senhores,

Na sequência da notificação recebida relativa à audiência prévia prevista no artigo 37.º da Portaria [número da portaria, se souberes], venho, nos termos legais, exercer o meu direito de audiência prévia.

Gostaria de saber a possibilidade de nova prova, ou entrevista de forma a prosseguir a minha candidatura á vaga.

Assim, solicito que a minha exposição seja devidamente considerada antes da decisão final.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Micaela dos Santos Teixeira

Relativamente às alegações apresentadas, o júri deliberou emitir a sua resposta nos seguintes termos:

Cara Candidata

Fátima Micaela dos Santos Teixeira

Na sequência da exposição apresentada por V. Ex.^a, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro e após análise atenta dos argumentos apresentados, o Júri deliberou o seguinte:

Após ponderação das alegações apresentadas, entende este Júri que não se encontram reunidos fundamentos que justifiquem a realização de nova prova, nem a alteração da decisão anteriormente proferida, por considerar que foram integralmente cumpridos os critérios de avaliação e demais procedimentos de exclusão definidos no aviso de abertura, constante do Aviso (por extrato) nº 11434/2025/2, publicado na 2ª série do Diário da República nº 85, na BEP sob oferta nº OE202505/0068, ambos de 05 de maio, em conformidade com alínea a) do n.º 4 do artigo n.º 21 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade, manter a decisão de exclusão proferida anteriormente.

O Júri agradece a participação e o interesse demonstrado por V. Ex.^a no presente procedimento concursal, desejando-lhe sucesso em futuras oportunidades.

Com os melhores cumprimentos,

O Júri do Procedimento Concursal

b) A candidata Samanta Almada submeteu a sua alegação, a qual se transcreve:

“Boa tarde, como está?! Agradeço imenso o vosso mail, mas gostaria de partilhar convosco um pouco da minha insatisfação com a situação! Acho que apesar de ter chumbado na prova escrita, deveria ter o mesmo direito que os escolhidos e também ir à entrevista, até porque também faz parte da avaliação, acho muito injusto ser logo eliminada só porque na primeira prova não me saí bem! Também para ser honesta acho que os documentos que pediram caso o participante quisesse fazer de consulta etc, senti que eram imensas páginas para imprimir, e infelizmente mal ajudou na prova! Senti-me um pouco frustrada, porque gastei imenso dinheiro para imprimir etc, e não me ajudou em nada, chumbei, e depois nem tenho direito a fazer a seguinte avaliação, é muito mau, e às vezes aqueles que chumbam têm mais vontade de trabalhar, de se empenhar e com mais vontade de aprender, inclusive há uns anos atrás eu estagiei na Câmara Municipal de Sta Cruz e tive uma nota de 18 valores, mas pronto, foi a primeira vez que fiz esta prova e também não tinha muitos conhecimentos, fiquei triste só isso! Muito

obrigada por tudo e desculpe pela minha sinceridade ou o meu desabafo, de todo quero ser rude, mal-educada ou mesmo mal interpretada! Muito obrigada!

Com os melhores cumprimentos

Samanta Almada “

Relativamente à exposição apresentada pela candidata, o júri deliberou emitir a sua resposta nos seguintes termos:

Cara Candidata

Samanta Almada

Na sequência da exposição apresentada por V. Ex.^a, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e após análise atenta dos argumentos apresentados, o Júri vem prestar o seguinte esclarecimento:

A pontuação obtida por V. Ex.^a no 1.º método de seleção — prova escrita de conhecimentos — não atingiu o mínimo exigido para passagem à fase seguinte, critério eliminatório previsto no aviso de abertura do procedimento concursal, constante do Aviso (por extrato) n.º 11434/2025/2, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 85 e na BEP sob oferta n.º OE202505/0068, ambos de 5 de maio, em conformidade com a alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Deste modo, e apesar de o Júri reconhecer o empenho, a motivação e o interesse demonstrado por V. Ex.^a, as deliberações proferidas assentam em critérios objetivos de avaliação, não sendo possível admitir à fase seguinte candidatos/as que não cumpram os requisitos estabelecidos. A exclusão de V. Ex.^a do presente procedimento concursal, no 1.º método de seleção, encontra-se, portanto, em estrita conformidade com os critérios de avaliação previamente divulgados.

Acresce que todos os candidatos tiveram acesso aos mesmos documentos e recursos disponibilizados durante a prova, sendo a sua preparação e utilização da responsabilidade de cada participante.

Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade, manter a decisão de exclusão proferida anteriormente.

O Júri agradece a participação e o interesse demonstrado por V. Ex.^a no presente procedimento concursal, desejando-lhe sucesso em futuras oportunidades.

Com os melhores cumprimentos,

O Júri do Procedimento Concursal

c) A candidata Mónica Ornelas submeteu a sua alegação, a qual se transcreve:

Exmos. Senhores,

Venho por este meio solicitar a reavaliação do motivo pelo qual fui excluída do procedimento concursal com a REF C - Assistente Técnico (BackOffice), uma vez que concluí os meus estudos em 2004, ano em que a escolaridade

obrigatória correspondia, ainda ao 9º ano de escolaridade. A exigência do 12º ano apenas entrou em vigor posteriormente, com a publicação da Lei nº85/2009, de 27 de agosto.

Agradeço, desde já, a vossa atenção e consideração relativamente à presente exposição, ficando ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica Mafalda Soares Andrade”

Relativamente à exposição apresentada pela candidata Mónica Ornelas, o júri deliberou emitir a sua resposta nos seguintes termos:

Cara candidata Mónica Ornelas

Na sequência da exposição apresentada por V. Ex.ª, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e após análise atenta dos argumentos apresentados, o Júri deliberou por unanimidade manter a exclusão de V. Ex.ª do presente procedimento concursal.

A decisão fundamenta-se no facto de que a exigência de escolaridade mínima constante do aviso de abertura do procedimento concursal é definida em conformidade com a legislação em vigor à data da abertura do procedimento e com os critérios de avaliação previamente divulgados, sendo aplicável a todos os candidatos de forma uniforme.

O Júri esclarece ainda que os requisitos habilitacionais para o exercício de funções públicas inerentes à carreira de Assistente Técnico resultam da conjugação dos artigos 18º, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e ainda com o anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, em conformidade com a legislação em vigor, para o exercício de funções públicas na carreira de Assistente Técnico, grau de complexidade 2, exige-se a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou curso legalmente equiparado, não sendo admitida qualquer substituição por formação ou experiência profissional, não existindo exceções à presente exigência.

O Júri agradece a participação e o interesse demonstrado por V. Ex.ª no presente procedimento concursal, desejando-lhe sucesso em futuras oportunidades.

Com os melhores cumprimentos,

O Júri do Procedimento Concursal

d) O Candidato Miquelino Rodrigues apresentou a seguinte exposição:

Bom dia.

No seguimento e avaliação de Vossas Excelências sobre o procedimento supracitado, venho deste modo, apresentar um parecer pessoal sobre o mesmo. Na entrevista de júri procurei referir os motivos pelos quais pendia a minha decisão sobre a candidatura ao respectivo procedimento.

Procurei enfatizar que estaria disposto a procurar formas de conhecimento aprimorando as competências necessárias e imprescindíveis ao exercício das funções na categoria de assistente técnico.

Julgo o conhecimento técnico uma componente crucial e alavancagem sobre o início e desenvolvimento no exercício das funções da categoria de assistente técnico.

No entanto gostaria de sublinhar que nas funções que actualmente desempenho, (gerente de loja), todo o percurso, com vitórias e derrotas, não pode ser menosprezado, pois acredito servir como base de bons princípios, éticos, cívicos, morais e profissionais.

Tenho boa capacidade de absorção do conhecimento, capacidade de memória, quer na linguagem quer numérica, e capacidade de resolução de problemas inerentes ao serviço, pois acredito que o munícipe, vem á procura de soluções para as suas dúvidas e não de problemas eternizados em questões burocráticas ou ingerência de situações.

Gostaria que tudo fosse tomado em conta, pois não pretendo a estagnação, mas uma evolução, sólida e constante, mas sem o atropelamento de princípios éticos e de valores.

Uma forma crescente e disciplinada de aprendizagem e evolução, mas bem estruturada.

Em todo o caso encontro-me disponível para quaisquer esclarecimentos bem como opiniões construtivas de modo a aproveitar essas mesmas opiniões e transformá-las em formas de valorização pessoal bem como profissional.

Friso que em breve pretendo iniciar formação na área de gestão, a qual, acredito, será um motor evolutivo na valorização curricular.

Atentamente,

com os melhores cumprimentos,

Miquelino Ornelas Rodrigues

Relativamente à exposição apresentada pelo candidato Miquelino Rodrigues, o júri deliberou emitir a sua resposta nos seguintes termos:

Caro Candidato

Miquelino Ornelas Rodrigues

Na sequência da exposição apresentada por V. Ex.^a, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e após análise atenta dos argumentos apresentados, o Júri deliberou por unanimidade prestar o seguinte esclarecimento:

O Júri reconhece o empenho, a motivação e o interesse manifestados, bem como a valorização da experiência profissional adquirida na função atualmente desempenhada, e aprecia a postura proativa na procura de aperfeiçoamento das competências necessárias ao exercício da função.

Não obstante, cumpre esclarecer que a participação no procedimento concursal obedece a critérios de avaliação objetivos e previamente definidos e divulgados, incluindo requisitos legais de habilitações académicas e avaliação de competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A deliberação do Júri assenta em tais critérios, não sendo possível alterar a decisão proferida em função das considerações de ordem pessoal ou experiência profissional, por mais relevantes que estas sejam.

O Júri agradece a participação e o interesse demonstrado por V. Ex.^a no presente procedimento concursal, desejando-lhe sucesso em futuras oportunidades.

Com os melhores cumprimentos,

O Júri do Procedimento Concursal

2. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas nºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente concurso.
3. Assim, e tendo em conta que a ordenação final dos candidatos não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por unanimidade, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta Ata, fazendo dela parte integrante, a qual, nos termos dos artigos 23.º e 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro:
4. Igualmente, nos termos do nº 5 do artigo 25.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho inicialmente previstos a ocupar.
5. Não obstante, o Orçamento de Estado continuar com algumas restrições às regras sobre admissão de pessoal, relativamente à abertura de procedimentos concursais e correspondente despesa com o pessoal, a verdade, é que o Município de Santa Cruz apresenta uma situação financeira equilibrada, pelo que não se aplica o disposto no artigo 45.º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, estando a Autarquia, à data, em cumprimento com todos os limites e obrigações legais – segundo o parecer do Chefe da Divisão Financeira do Município de Santa Cruz, bem como do cabimento orçamental emitido com o nº 139/2025.
6. O júri deliberou ainda, por unanimidade, e após homologação da referida lista por parte da Ex.ma Sr. Presidente da Câmara, notificar tanto os candidatos aprovados, como os excluídos, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado no nº 3 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro
7. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião que para constar e para os devidos efeitos, se

lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

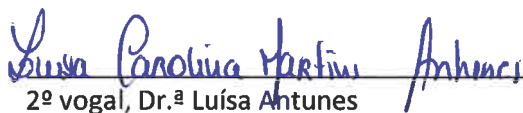
O Júri,



Presidente, Dr.ª Gina Araújo,
Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz



1.ª Vogal, Dr.ª Joana Nunes,
Técnica Superior na Subunidade de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz



2.ª vogal, Dr.ª Luísa Antunes
Técnica Superior na Subunidade de Recursos Humanos do Município de Santa Cruz